



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 174/2024
Proc. nº 10.724/2024

Itanhaém, 14 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 243, de 14 de agosto de 2024, que “**Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 197, de 10 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências**”, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2024**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de votação, durante as 131ª e 132ª sessões ordinárias realizadas, respectivamente, nos dias 5 e 12 de agosto de 2024, conforme **Autógrafo nº 47/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 14/08/24

17h01 min.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

“Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 197, de 10 de julho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e nas condições que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito
Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 197, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX:

“Art. 10.

Parágrafo único.
.....

VIII - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos composto pelas seguintes atividades:

a) de coleta, de transbordo e de transporte dos resíduos sólidos domésticos, dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e dos resíduos de limpeza urbana;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

b) de triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos resíduos sólidos domésticos, dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e dos resíduos de limpeza urbana; e

c) de varrição de logradouros públicos, de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos, de limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, roçada, raspagem e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades;

IX - de manejo das águas pluviais urbanas constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contemplada a limpeza preventiva das redes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de agosto de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.724/2024.
Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.